DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 9565/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/7263/2014
PROTOCOLO	: 1495515
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE DE MATO GROSSO
JURISDICIONADO	: MARIO ALBERTO KRUGER
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 19/2014
RELATOR (A)	: CONS.RONALDO CHADID
VALOR	R$ 63.080,78

CONTRATAÇÃO PÚBLICA. AQUISIÇÃO DE REAGENTES. PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. REGULARIDADE. FORMALIZAÇÃO DE TERMOS ADITIVOS. REGULARIDADE. EXECUÇAO FINANCERIA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. MULTA.

Em exame a formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2014, celebrada entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a Empresa Aquino & Flores Ltda., visando à contratação de empresa para aquisição de materiais de expediente para atender a secretaria de saúde do município, no valor de R$ 63.080,78 (sessenta e três mil oitenta reais e setenta e oito centavos).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial n. 74/2013 foi considerado regular, conforme Acórdão da 1ª Câmara nº **AC01 - G.RC – 352/2015**, nos autos **TC/MS n.7271/2014.**

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização contratual, a formalização do termo aditivo e execução financeira do objeto do contrato, atendem integralmente as disposições estabelecidas nas Leis 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa n. 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* , 1.2.2 "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11 (ANA-5ICE- 22130/2015- *f.115/120*).

O Ministério Público, por sua vez, opinou pela legalidade e regularidade da formalização contratual, da formalização do termo aditivo e da execução financeira e pela aplicação de multa, conforme parecer acostado às *f.121/123* (PAR-MPC-GAB.5 DR.JOAOMJR -15357/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização contratual, a formalização do 1º Termo Aditivo e execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2014, celebrada entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a Empresa Aquino & Flores Ltda.

O Contrato Administrativo n.19/2014 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei, e emitida a respectiva nota e empenho.

O 1º Termo Aditivo (*f.24/98 dos autos*) versa sobre prorrogação de prazo de vigência, com fundamento no art. 57, inc. II da Lei 8.666/9, foi devidamente justificado, com parecer jurídico e publicado.

Assim, verifico por meio da documentação acostada que a formalização contratual e a formalização do termo aditivo ao Contrato Administrativo firmado sob n. 19/2014, foram realizadas de acordo com a Lei 8.666/93, porém os documentos forma remetidos fora do prazo do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A"* e 1.2.2 "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

A execução financeira foi devidamente comprovada da seguinte maneira:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

Valor inicial do Contrato n° 19/2014	R$ 63.080,78
Total empenhado (NE)	R$ 63.080,78
Total anulado (NAE)	R$ 49.428,07
Total Empenhado (-) total anulado (NE - NAE)	R$ 13.652,71
Despesa liquidada (NF)	R$ 13.652,71
Pagamento efetuado (OB/OP)	R$ 13.652,71

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 13.652,71 (treze mil seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e um centavos) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém os documentos foram remetidos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "A" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11.

Dessa forma, tenho como suficientes as razões expostas pela 5ª Inspetoria de Controle Externo, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas, sob o fundamento do art. 120, inc. II, III e § 4º da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I - Pela **REGULARIDADE** *da formalização contratual, da formalização do 1ºTermo Aditivo e da execução financeira do Contrato Administrativo n. 19/2014*, celebrado entre o Município de Rio Verde de Mato Grosso /MS e a Empresa Aquino & Flores Ltda., de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem, 1.1.1, "*A"*, 1.2.2 "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n. 35/11;

II - Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** ao Prefeito Municipal – ***Mário Alberto Kruger,*** inscrito no CPF n. 106.905.010-20 no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art.170, § 1º, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do TCE/MS, na forma do Provimento nº 2/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, em face da remessa intempestiva acima citada;

III - Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento, sob pena de cobrança executiva judicial,

nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 7 de outubro de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

sma